

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei normatiza as medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens do Município do Recife.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos.

§ 1º. Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Município do Recife juntamente com as suas organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

§ 2º. As associações e organizações representativas dos jovens que lutem por uma vida digna, promovendo a paz e a justiça social serão declaradas de Utilidade Pública Municipal, fazendo jus aos incentivos públicos que a lei determinar, bem como deverão ser ouvidos na a elaboração

e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município do Recife.

Art. 3º O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município do Recife, será elaborado pelo Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, ONG's, associações civis, Igrejas, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude Do Recife, regulamentado pela Lei Municipal nº 17.561/09, fica responsável pela formulação das políticas e a emissão de pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; o encaminhamento aos poderes constituídos das propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participação na proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município do Recife; fiscalização do cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano; manifestação sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

visando os jovens; promoção de pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação e informação da sociedade em geral e de pessoas e grupos em particular em relação à problemática juvenil.

Título II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

Capítulo I

DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

Art. 5º Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do Município do Recife, tem o direito de ascender e desfrutar dos serviços e benefícios socioeconômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 6º Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município do Recife tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

Capítulo II

DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 7º Todos os jovens tem direito ao trabalho digno e bem remunerado, de acordo com o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas e o Estatuto da

Criança e do Adolescente, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e possibilita o desenvolvimento pessoal e social.

Art. 8º O Governo Municipal deve empenhar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do Município.

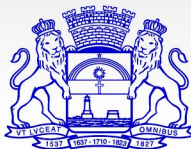
Art. 9º O Plano deverá contemplar um sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

Capítulo III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 10 Todos os jovens tem direito a ingressar ao sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 11 Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional, dando direito a meia-entrada nos eventos culturais e passe escolar nos meios de transporte municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

Art. 12 Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Municipal além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional, bem como desenvolver ações para implementar no âmbito territorial de cada Região Política Administrativa (RPA) exista pelo menos uma instituição de educação pública média e superior.

Art. 13 O Plano deve contemplar um sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens, especialmente dos mais pobres.

Parágrafo único O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens negros e pardos para o ingresso às universidades públicas, através de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

Art. 14 Nos programas e currículos escolares deve-se dar especial ênfase à informação e prevenção quanto aos problemas que atingem os jovens, como por exemplo, drogas, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DST), degradação ambiental e violência urbana.

Art. 15 O Plano deve contemplar um sistema de creches para mães estudantes com o fim de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto sustento.

Capítulo IV DO DIREITO À SAÚDE

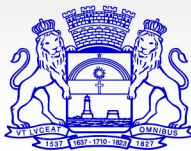
Art. 16 Todos os jovens tem direito ao acesso, e a recursos de promoção, proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 17 O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

Capítulo V DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Art. 18 Todos os jovens tem o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos que desejam ter.

Art. 19 O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

relacionadas com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

Art. 20 O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

- I - exercício responsável da sexualidade;
- II- maternidade e paternidade responsável;
- III- erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;
- IV- erradicação da violência e da exploração sexual dos jovens.

Capítulo VI
DO DIREITO À CULTURA

Art. 21 Todos os jovens tem direito a expressar as suas manifestações culturais de acordo com os seus próprios interesses e expectativas e acessar os espaços de cultura.

Art. 22 O Poder Público deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para viabilizar e valorizar as expressões culturais dos jovens do Município e promover seu intercâmbio no âmbito nacional e internacional.

Capítulo VII

DO DIREITO À RECREAÇÃO

Art. 23 Todos os jovens tem o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

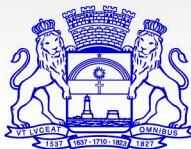
Art. 24 O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 25 O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio as suas iniciativas.

Capítulo VIII

DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINserÇÃO SOCIAL

Art. 26 Todos os jovens em situação especial, desde o ponto de vista da pobreza, exclusão social, indigência, deficiência física, privação de moradia, privação da liberdade, etc., têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade, e ser sujeitos de direitos e oportunidades que lhes permitam ascender a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

de

vida.

Art. 27 O Plano deverá conter ações afirmativas para os setores jovens desfavorecidos.

Capítulo IX

DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Art. 28 Todos os jovens tem direito à plena participação social e política.

Art. 29 O Plano deverá ser elaborado sob uma perspectiva participativa, para a definição e execução das políticas, ações e projetos que deverão considerar as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens do Município.

Art. 30 Todos os jovens tem o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

Art. 31 O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município do Recife possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

Capítulo X

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 32 Todos os jovens tem direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Art. 33 O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo dos jovens do Município do Recife.

Art. 34 O Poder Público envidará os esforços necessários tendentes a criar, promover e apoiar um sistema de informatização que permita aos jovens do Município, obter, processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

Capítulo XI

DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 35 Todos os jovens tem direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

Art. 36 O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

Art. 37 O Plano deve incluir, dentre outras, as seguintes ações que estimulem os jovens:

I – a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – a conscientização do uso do meio ambiente sustentável;

III – a preservação e restauração dos recursos ambientais;

IV- o estímulo a reciclagem do lixo.

Capítulo XII

DOS DEVERES DOS JOVENS

Art. 38 Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição Federal e as Leis, desenvolvendo os seguinte princípios:

I- defesa da paz;

II- pluralismo político e religioso;

III- dignidade da pessoa humana;

IV- tolerância à diversidade étnica, religiosa e sexual.

Art. 39 Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade

recifense, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II- erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;
- III- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV- desenvolvimento integral, físico, mental e espiritual da pessoa humana.

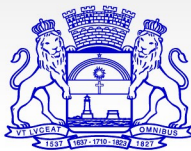
Art. 40 Todo jovem tem o dever moral de prestar serviço social voluntário entendido como ação cidadã de prestação de serviços à comunidade, estimulado e apoiado pelo Poder Público.

Art. 41 O município do Recife terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 42 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de outubro de 2013.

ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

JUSTIFICATIVA

A juventude nem sempre foi entendida como sujeito de direitos. Foi apenas em 1985, quando ONU estabeleceu o Ano Internacional da Juventude, que se deu início a um processo mais amplo e estruturado, e com alcance mundial, de reconhecimento da juventude como um grupo com características e necessidades específicas. Antes, o olhar mais próximo para a juventude era o olhar para crianças e adolescentes que, apesar de importante, não representa a complexidade do jovem.

Foi na década de 90 que o Brasil realmente começou a se preocupar com a juventude. De fato, apenas nessa época que se criou o Ministério Extraordinário da Juventude, conhecido como o Ministério de um Homem Só, e houve a pulverização dos organismos estaduais e municipais de juventude.

Porém, vale lembrar, que as primeiras ações em relação à juventude no Brasil aconteceram durante o Estado Novo, com a criação da Organização Nacional da Juventude dentro do Ministério do Exército em 1938 e do Movimento Nacional de Juventude em 1940, como tentativas de construção de uma Política de Juventude.

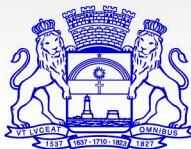
Desde então, o caminho que o Brasil seguiu foi o de estabelecer políticas de juventude de qualificação, o que é apenas uma das facetas de uma política que pretenda realmente contemplar e compreender os jovens.

Assim, em 2010, houve a primeira conquista: a incorporação da palavra “juventude” à Constituição Federal Brasileira pela Emenda Constitucional nº 65, que abriu caminho para o grande passo que se deu com o Estatuto da Juventude do Brasil.

O Estatuto da Juventude brasileiro dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e cria ainda o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Um salto para toda uma geração que necessita de políticas claras e que, com seus direitos garantidos, pode colaborar com a construção de um novo Brasil, mais justo e sustentável.

Tal Estatuto tem um grande significado principalmente no que diz respeito à participação do jovem. Um dos objetivos da organização é engajar os jovens brasileiros nos processos de negociações internacionais, a fim de tornar a participação da juventude mais efetiva e interativa.

Além de atendimento prioritário nos órgãos públicos e acesso à Educação gratuita para os jovens, o projeto prevê sua participação na formulação e na avaliação das políticas públicas voltadas para a Juventude. Os jovens poderão participar de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

representações escolares e terão acesso aos conselhos municipais, estaduais e federal da juventude.

Proteção contra qualquer forma de discriminação, acesso à cultura e à saúde, e a inclusão dos temas sexualidade e abuso de álcool e drogas no currículo escolar são algumas das diretrizes estabelecidas pelo projeto. Considerar os jovens como atores sociais e sujeitos de direitos significa, segundo a ONU, assegurar a eles uma educação de qualidade, uma vida saudável e acesso ao trabalho.

Significa também "empoderar" os jovens com recursos e acesso a novas tecnologias. Para isso, faz-se necessário ter como premissa as diversidades e especificidades que caracterizam a juventude. É preciso, em outras palavras, considerar a juventude, reconhecendo que os jovens assumem faces diferentes conforme seus múltiplos projetos e as condições materiais e culturais que os cercam.

É hora de entender melhor e ouvir que os próprios jovens querem e pensam sobre seu futuro, para que possamos construir um referencial de sociedade.

Políticas Públicas para juventude é uma política em construção que parte da mobilização nacional, da construção do futuro e, desta forma, da necessidade de estar articulando com um conceito de desenvolvimento civilizatório que aprofunde a democracia, distribua renda e encare os jovens enquanto cidadãos capazes e detentores de direitos, portanto protagonistas de seus próprios sonhos.

Uma Política Pública contemporânea ao nosso tempo tem que discutir as questões de raça, credo, gênero, classe social, não se restringindo a discutir a forma em se, ir além, construindo socialmente o seu conteúdo e conceito estratégico de sociedade.

Políticas Públicas só surtem o efeito esperado quando é levado em conta a opinião do seu público alvo, ou seja, os sujeitos para os quais o benefício será propiciado, neste caso, a juventude recifense. Esse é o público para o qual tais políticas devem ser pensadas, considerando-se também que o nosso país, segundo a ONU, é o quinto do mundo com maior percentual de jovens em sua população.

Para isto, o jovem deve ser encarado como sujeito, como pessoa capaz de participar, ampliar, influir e transformar projetos, programas e atividades implementados pelo governo e pela sociedade civil. **Uma vez que os jovens sem educação e trabalho estão condenados ao subemprego, subcidadania e, por tabela, a uma espécie de subvida marcada pela ausência de perspectivas e de ambições positivas.**

O objetivo deste projeto é incentivar e melhorar a situação do jovem no Recife, em adequação com as políticas desenvolvidas no âmbito nacional, valorizando o jovem em um país com tamanhas desigualdades sociais e com uma juventude com poucas oportunidades.

Acreditamos que o próprio empoderamento e o exercício mais constante da participação da juventude aqui no país e no município do Recife contribuirão para



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

que os jovens busquem, conheçam e participem cada vez mais de iniciativas e sejam atores ativos na construção de uma sociedade melhor.

Recife, 31 de outubro de 2013.

ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife

